



**Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional
n.º 5/2010 – “ Regime Jurídico de combate à infestação por térmitas”**

Proposta de Alteração

Nos termos do art.º 122.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do BE/Açores, apresenta as seguintes Propostas de Alteração ao Preâmbulo, bem como ao artigo 29.º e à Tabela II – Limites máximos por classes e apoio, da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010 – Regime Jurídico de Combate à infestação por Térmitas

Preâmbulo

*Aprova-se por unanimidade
em 21 de Junho de 2010*

“Ao longo da última década estudos científicos comprovaram a naturalização nos Açores de pelo menos **quatro espécies de térmitas**: a *Cryptotermes brevis* (Walker), uma térmita da madeira seca nativa do Chile e conhecida por térmita dos móveis das Índias Ocidentais; a *Kaloterme flavicollis* (Fabr.), uma térmita europeia da madeira viva que constitui uma séria praga em videiras da região mediterrânea; a *Reticulitermes grassi* Cléments, uma térmita subterrânea de origem europeia; e a *Reticulitermes flavipes* (Kollar), térmita subterrânea originária dos Estados Unidos da América, com reconhecido elevado nível infestante....”

“

Artigo 29.º

[...]

1. [...]



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

2. [...]

3. No período compreendido entre 1 de Março e 30 de Maio não é permitida a manutenção a descoberto por tempo superior a 6 horas de madeiras contaminadas por *Reticulitermes* spp.

*Affirmação de Inocuidade de
2010.04.21*

Tabela II

Limites máximos por classes e apoio

Rendimento máximo		Não reembolsável (percentagem)	Bonificação juros (percentagem)
Classe I	Até 50% VLR	100	50
Classe II	De 50% e 65% VLR	75	50
Classe III	65% a 75% VLR	50	100
Classe IV	75% a 85% VLR	0	100
Classe V	A partir de 85% VLR	0	75

Horta, 20 de Abril 2010

A Presidente do Grupo Parlamentar,

Zenaido Soares

*Affirmação de
Inocuidade
2010.04.21*